



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Comissão de Pesquisa e Inovação

---

**DELIBERAÇÃO CPqI-FD n.º 1/2024**

*Disciplina a criação e o funcionamento dos grupos de pesquisa da Faculdade de Direito da USP, em consonância com o disposto na Portaria PRPI n.º 648, de 22 de junho de 2018, e no Ofício Circular PRPI n.º 006, de 22 de junho de 2018.*

**I - Definição e estrutura do Grupo de Pesquisa**

Art. 1º. Grupo de Pesquisa é um conjunto de pessoas organizado hierarquicamente em torno de até duas lideranças docentes, no qual existe envolvimento permanente com a atividade de pesquisa em torno de uma ou mais linhas de pesquisa.

Parágrafo único. O Grupo de Pesquisa deve ser cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP).

Art. 2º. O Grupo de Pesquisa pode organizar a sua atividade de produção e difusão do conhecimento científico por meio de projetos de pesquisa, que contem com objetivos inovadores e de impacto social e se debruçam sobre tema relacionado a uma ou mais linhas de pesquisa que se subordinam ao Grupo.

Art. 3º. São membros do Grupo de Pesquisa:

I – o(s) líder(es) do Grupo, que devem ser docentes da Universidade de São Paulo, sendo ao menos um deles da Faculdade de Direito;

II – docentes da USP ou de outras instituições de ensino superior;

III – pós-doutorandos da USP;

IV – estudantes de pós-graduação da USP ou de outras instituições de ensino superior;



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Comissão de Pesquisa e Inovação

---

V – estudantes de graduação da USP ou de outras instituições de ensino superior;

VI – pesquisadores em geral.

§ 1º O líder deve ser docente ativo da Faculdade de Direito da USP ou Professor-sênior com termo de colaboração vigente.

§ 2º Não necessariamente cada grupo de pesquisa deve contar com a presença simultânea de todas as categorias mencionadas nos itens II a VI.

### **II - Da criação do Grupo de Pesquisa**

Art. 4º. Considera-se criado o Grupo de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP quando de sua certificação no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da USP.

Art. 5º. A criação do grupo inicia-se mediante cadastro no DGP seguido de requerimento endereçado ao(s) Departamento(s) do qual o(s) líder(es) faz(em) parte, com as seguintes informações:

I – nome do grupo de pesquisa;

II – descrição dos objetivos e justificativas para a criação do Grupo, bem como a importância da contribuição pretendida para a área de conhecimento;

III – justificativa para a participação do(s) líder(es) concomitantemente em outros Grupos de Pesquisa, quando for o caso;

IV – alinhamento da proposta com o Projeto da Unidade;

V – descrição das necessidades de infraestrutura física e de pessoal, se o caso.

Art. 6º. Aprovada a solicitação de criação do Grupo de Pesquisa pelo(s) Departamento(s), a Comissão de Pesquisa avaliará o pedido, nos termos do art. 2º da Portaria PRPI n.º 648, de 2018.



## Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

### Comissão de Pesquisa e Inovação

---

Art. 7º. Aprovada a solicitação de criação do Grupo de Pesquisa pela Comissão de Pesquisa, o pedido seguirá para análise e, se o caso, certificação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

#### **III - Do funcionamento dos Grupos de Pesquisa**

Art. 8º. As pesquisas devem observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2020) e, caso envolvam seres humanos, devem satisfazer as exigências e os requisitos das resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º. Os Grupos de Pesquisa da Faculdade de Direito da USP podem constituir parcerias com outros grupos de pesquisa de universidades brasileiras e estrangeiras, nos marcos dos objetivos de cooperação e internacionalização da Universidade de São Paulo.

#### **IV - Das atribuições e responsabilidades**

Art. 10. Compete ao(s) líder(es) do Grupo de Pesquisa:

I - realizar a seleção dos participantes;

II - manter atualizadas as informações do grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – fomentar e proporcionar atividades relacionadas à pesquisa, tais como reuniões periódicas de estudos, organização de congressos, simpósios e seminários, e publicações;

IV – comunicar à Comissão de Pesquisa sobre a existência de sites, redes sociais e canais de streaming de áudio e vídeo mantidos pelo Grupo, e cumprir o disposto na Portaria GR n.º 8.191, de 30 de agosto de 2023;

V - fazer a comunicação externa do Grupo de Pesquisa;

VI - entregar relatório semestral de atividades.

§ 1º O relatório semestral de atividades deve ser elaborado para a organização do censo dos Grupos de Pesquisa da USP, devendo conter as seguintes informações:



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Comissão de Pesquisa e Inovação

---

I – descrição das atividades realizadas, incluindo publicações e eventos promovidos pelo Grupo, bem como da constituição das parcerias com outros grupos de pesquisa e instituições dos setores público e privado;

II – indicação dos participantes do grupo e relatório de seu desempenho, inclusive para fins de atribuição de créditos;

III – definição do modo como os objetivos pendentes serão cumpridos ao longo do próximo ciclo semestral.

§ 2º A falha em entregar o relatório semestral de atividades por dois semestres consecutivos ensejará a retirada da certificação junto ao DGP.

Art. 11. Compete aos participantes do Grupo de Pesquisa:

I - participar de forma assídua e ativa das atividades de pesquisa do Grupo;

II - auxiliar na organização de eventos;

III - trabalhar de forma cooperativa e respeitosa com os colegas;

IV – zelar pela imagem institucional da USP e observar o Código de Ética da USP;

V – operar sites, redes sociais e canais de áudio e vídeo, quando autorizado pelo líder do grupo, observado o disposto no art. 12 desta Deliberação.

VI - entregar as produções acadêmicas nos prazos estipulados para as atividades.

Art. 12. A criação de sites, redes sociais e canais de áudio e vídeo, caso venha a ocorrer, deve ser feita sob responsabilidade do(s) líder(es) do grupo de pesquisa, cabendo aos administradores das páginas e contas zelar pela boa qualidade gráfica do material publicado, assim como pela imagem institucional da universidade, observados o Código de Ética da USP e a Portaria GR n.º 8.191, de 30 de agosto de 2023.

### **V - Das proibições**



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Comissão de Pesquisa e Inovação

---

Art. 13. É vedado aos membros do grupo de pesquisa apresentarem ou anunciarem esta condição como forma de sugerir vinculação funcional em relação à Universidade de São Paulo.

Art. 14. As irregularidades praticadas pelos membros e colaboradores serão levadas ao conhecimento da Comissão de Pesquisa para apuração, nos termos das normas da Universidade de São Paulo, sem prejuízo da tomada de providências legais pela Procuradoria-Geral da Universidade de São Paulo.

Art. 15. São critérios de exclusão dos membros do Grupo de Pesquisa, sujeitos à avaliação pelo líder de pesquisa:

I - faltas injustificadas às atividades;

II - infração ao Código de Ética da USP;

III - violação das normas contidas nesta Deliberação.

### **VIII - Disposições finais**

Art. 16. Os Grupos de Pesquisa ativos na Faculdade de Direito da USP terão seis meses a contar da data desta Deliberação para a ela se adequarem.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Pesquisa da Faculdade de Direito.

Faculdade de Direito da USP, 5 de abril de 2024

Professora Sheila Christina Neder Cerezetti

Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação